



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

APROVO EM Abril/2017

Gen Div **PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas

TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017 - HFA
PROCESSO Nº 60550.007358/2017-15

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF nº **03.568.867/0001-36**, com sede em Brasília/DF, na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Sudoeste, CEP: 70.730-900.

2. CONTRATADA

INSTITUTO BRASILEIRO PARA A SEGURANÇA DO PACIENTE - IBSP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 13.232.692/0001-45, estabelecido Rua Piracuama, 280 – Sala 103 – Pompéia – CEP: 05.017-040, São Paulo/SP.

3. OBJETO

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do evento “**II Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente**” para o servidor militar e servidores civis do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente do Hospital das Forças.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. 1. No afã de cumprir as exigências previstas no **artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93**, a seguir serão descritas as razões que amparam a escolha do fornecedor, bem assim a justificativa do preço.
4. 2. A participação dos servidores do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente – NQSP neste Simpósio justifica-se pelo fato da temática Segurança do Paciente estar sendo amplamente disseminada ao longo das últimas décadas, tanto dentro das organizações de saúde, quanto no contexto acadêmico. Consequentemente, o Hospital das Forças Armadas como estabelecimento de saúde necessita incorporar dentro de sua política de segurança do paciente este novo conhecimento por meio de capacitação e treinamento inseridos em um programa de educação permanente dos profissionais de Saúde. Desta forma estará também cumprindo o Plano de Capacitação do NQSP para 2017, que objetiva contribuir para o aprimoramento dos conhecimentos em segurança do paciente de seus integrantes, proporcionando a eles aquisição de ferramentas para a execução de suas atividades dentro das ações previstas.
4. 3. Conforme o Projeto Básico, anexado no processo, o Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente do Hospital das Forças Armadas tem a necessidade de aprimorar e atualizar o conhecimento técnico na área pretendida destacando a atuação do profissional no âmbito do Hospital das Forças Armadas, atendendo as necessidades do Comando Logístico do HFA e demais setores que solicitam pareceres relacionados ao curso pretendido.
4. 4. O Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente permitirá obter conhecimento específico na área de gestão de qualidade e risco dando-lhes a oportunidade de debater diferentes aspectos referentes à qualidade e à segurança dos pacientes na prestação de seus serviços, assim como discutir temas ligados a análise de eventos adversos e de proporcionar aos integrantes do núcleo uma visão sobre erros e danos e segurança.
4. 5. Torna-se vantajoso para a Administração uma vez que a realização dessa contratação proporcionará a estes servidores o aprimoramento dos seus conhecimentos, garantindo assim maior eficiência na assistência prestada aos pacientes e consequentemente economicidade aos processos administrativos e ao erário público.

4. 6. Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Qualidade e Segurança do Paciente o que torna inviável a competição.
4. 7. As contratações inexigíveis, que possuem os fundamentos acima citados, caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

a. Experiência;

b. Domínio do assunto;

c. Didática;

d. Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;

e. Capacidade de comunicação

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular

(...)

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. [1]

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio:

“Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98).

“São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97).

Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.

Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

[1] Amaral, Antonio Carlos Cintra. **Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.

4. 8. O Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento aos servidores militar e civis responsáveis em desenvolver gerência de qualidade e de risco no âmbito do Hospital das Forças Armadas.
4. 9. Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente aos cursos oferecidos para Gerência em Qualidade e Segurança do Paciente, nos parâmetros preço/hora a ser contratado, que não há demais eventos que se equivalem no

questo custo/benefício ao simpósio “Qualidade e Segurança do Paciente”. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília o que caracteriza a inviabilidade de competição.

4. 10. **O INSTITUTO BRASILEIRO PARA A SEGURANÇA DO PACIENTE – IBSP**, especificamente no que se diz respeito à programação, temas e à equipe de palestrantes, fica comprovado que a empresa reúne notória aptidão para prestação dos serviços oferecidos no **IBSP** em “Qualidade e Segurança do Paciente”.
4. 11. Para comprovar notoriedade, o instituto escalou uma grade com palestrantes altamente gabaritados, competentes e com alto conhecimento e notório saber acerca dos temas propostos pelos eventos em questão. O Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente contará com a mesma qualidade técnica e intelectual dos palestrantes dos demais cursos oferecidos por esta instituição internacionalmente reconhecida, tendo uma equipe de palestrantes bastante conceituados, com notório saber e com a excelência da capacitação do Instituto Brasileiro para a Segurança do Paciente – **IBSP** compostos basicamente por especialista em erro humano e gestão de riscos na aviação e outras indústrias em Londres, pesquisadora e autora sobre segurança do paciente, especialista em trabalho em equipe e segurança psicológica nos EUA, farmacêutico e consultor em doenças infecciosas do Imperial College Healthcare NHS Trust e professor sênior honorário do Imperial College, em Londres.
4. 12. Para o Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente o Instituto Brasileiro para a Segurança do Paciente – **IBSP** publicou no seu site, e acostado aos autos do processo, disponibilizará uma equipe de 03 palestrantes bastante conceituados (René Amalberti – França; Suzanne Gordon – EUA E Mark Gilchrist – Inglaterra), com notório saber e com excelência de capacitação, conforme consta no currículo resumido anexado no processo do SEI.
4. 13. A variedade de temas proporcionados pela IBSP reafirmam a notória especialização e a singularidade, conforme os descritos nos programas anexados no processo, não tendo sido encontrado na pesquisa realizada entre escolas públicas nenhum outro curso com a mesma finalidade.
4. 14. Para tal comprovação, foi inserido no processo o cronograma dos cursos que serão ministrados por três empresas públicas: a Escola de Administração Fazendária – ESAF; a Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP; e a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, apenas com intuito de comprovar que não há cursos similares no mercado e afirmar a vantagem em contratar a Instituto Brasileiro para a Segurança do Paciente.
4. 15. Portanto, trata-se de inexigibilidade de licitação devido a notória especialização e a singularidade do objeto tornando-se inviável a competição, estando amparada pelo art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 VI da Lei nº 8.666/93.
4. 16. A programação científica para o Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, anexada no processo do SEI, compreende os seguintes temas: “Dinâmicas de Poder – ‘Empowerment’ e Segurança do Paciente”; Adaptando a Análise de Eventos Adversos ao Contexto: aprendendo como usar o protocolo ALARM; O ideal e o real: os cinco níveis de assistência e suas consequências para as intervenções de segurança; Enfrentando desafios a respeito de antibióticos: resistência, manejo seguro e a prática diária.
4. 17. O Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, face à sua singularidade nos serviços prestados, apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Pró Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar; Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH; Organização Nacional de Acreditação – ONA, anexos ao processo, autenticados em cartório e comprovada veracidade dos atestados.
4. 18. O simpósio tem como objetivo abordar sobre diferentes aspectos referentes à segurança e qualidade dos serviços prestados aos pacientes nas instituições de saúde, incluindo temas ligados às análises de eventos adversos. “Empowerment e Segurança do Paciente”, além de apresentar uma visão abrangente sobre gerenciamento de risco.
4. 19. A realização do aprimoramento pretendido, por intermédio desta contratação irá proporcionar capacitação e aperfeiçoamento ao servidor militar e servidores civis responsáveis em desenvolver gerência de qualidade e de risco no âmbito do Hospital das Forças Armadas.
4. 20. Como razão da escolha do fornecedor, o Instituto Brasileiro para a Segurança do Paciente – **IBSP** é o único organizador do “**II Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente**”, um evento que permitirá ao servidor do Hospital das Forças Armadas obterem conhecimento específico na área de gestão de qualidade e risco dando-lhes a oportunidade de debater diferentes aspectos referentes à qualidade e à segurança dos pacientes na prestação de seus serviços, assim como discutir temas ligados a análise de eventos adversos e de proporcionar aos integrantes do núcleo uma visão sobre erros e danos e segurança.
4. 21. A comprovação quanto a prática do preço praticado no mercado está garantida pela publicação do valor cobrado no site do Instituto, uma vez que, através de declaração, afirmou que não possui contratos com outros órgãos públicos, não sendo possível apresentar nenhuma Nota de Empenho nem Nota Fiscal que comprovasse. Dessa forma, esta Administração decidiu aceitar como comprovação a notória e pública divulgação do preço apresentada no sítio da IBSP.
4. 22. Portanto, o Instituto orçou o curso em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para inscrição de cada participante no “**II Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente**”, **totalizando o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, para os 04 (quatro) servidores autorizados a participarem do curso e conforme a proposta comercial apresentada.
4. 23. A participação dos servidores do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente – NQSP neste Simpósio justifica-se pelo fato da temática Segurança do Paciente estar sendo amplamente disseminado ao longo das últimas décadas, tanto dentro das organizações de saúde, quanto no contexto acadêmico. Conseqüentemente, o Hospital das Forças Armadas

necessita incorporar dentro de sua política de segurança do paciente este novo conhecimento por meio de capacitação e treinamento inseridos em um programa de educação permanente dos profissionais de Saúde. Desta forma está também cumprindo o Plano de Capacitação do NQSP para 2017, que objetiva contribuir para o aprimoramento dos conhecimentos em segurança do paciente. A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

4. 24. O NQSP dispõe atualmente de 08 (oito) servidores civis e 04 (quatro) servidores militares, dentre esses participarão deste treinamento e aperfeiçoamento apenas 04 (quatro), com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar para dirigir o setor em questão, de acordo com o autorizado em lei.
4. 25. Os servidores que participarão deste curso se responsabilizarão de atualizar os demais servidores do Núcleo.
4. 26. A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.
4. 27. O Instituto Brasileiro para a Segurança do Paciente – **IBSP** não possui cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, no entanto, encontra-se com todos os requisitos a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, devidamente atualizados, conforme Certidão Negativa de Débitos reativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, devidamente acostados ao processo no SEI.
4. 28. Não há nenhum impedimento referente à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nem junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Cadastro Nacional de Condenações por Ilícitos Administrativos, no Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, nem quanto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas, inseridos nos autos do processo.
4. 29. A empresa apresentou Instrumento Particular de Primeira Alteração do Contrato Social, qual determina o representante legal, juntamente com cópia do CPF e RG desse signatário, todos autenticados, a fim de definir o representante que assinará o Termo Substitutivo de Contrato. Encaminhou também a Declaração de não empregabilidade de menor, conforme inc. XXXIII do art. 7º da CF/88.
4. 30. Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA, na medida em que é constante e crescente o número de licitações realizadas para aquisições de bens e contratações de serviços que são necessários para o atendimento dos usuários.
4. 31. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.
4. 32. Foram inseridos nos autos do processo os Termos de Compromisso e Responsabilidade dos Participantes, assinado pelos servidores que participarão do referido curso, a fim de informá-los dos deveres e responsabilidades ao se comprometerem em participar do evento em questão, todos incluídos no processo.
4. 33. Amparados pela discricionariedade regida no art. 62 da Lei nº 8.666/93 foi substituído a Minuta Contratual por Termo Substitutivo de Contrato, incluído no processo.
4. 34. Pelo exposto nos itens antecedentes, não há alternativa ao HFA a não ser a contratação do Instituto Brasileiro para a Segurança do Paciente – **IBSP** para ministrar o “**II Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente**”, em face da inviabilidade de competição por esta ser uma empresa de notória especialização e natureza singular com intuito de promover treinamento e aperfeiçoamento dos servidores militar e civis do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente deste Hospital.

5. DA EXECUÇÃO

5. 1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.
5. 2. O “**II Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente**” ministrado pelo Instituto Brasileiro para a Segurança do Paciente – **IBSP** a ser realizado nos dias 27 e 28 de Abril de 2017, na Avenida Rebouças, 600 – Pinheiros – São Paulo/SP.

6. VALOR ESTIMADO

6. 1. O custo total desta contratação está estimado em: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para inscrição de cada participante no “**II Simpósio Internacional sobre Qualidade e Segurança do Paciente**”, **totalizando o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, para os 04 (quatro) servidores autorizados a participarem do curso e conforme a proposta comercial do Instituto Brasileiro para a Segurança do Paciente – **IBSP**.
6. 2. No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. 1. O pagamento será realizado no prazo de trinta (30) dias, após o curso ter sido ministrado e ter sido entregue os certificados de conclusão, com a verificação da regularidade de documentos obrigatórios no SICAF, levando-se em conta o valor constante da proposta da empresa, mediante Ordem Bancária, creditada na conta corrente por ela indicada.

7. 1.1. Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar as 1ª e 2ª vias da nota fiscal (ou cópia reprográfica na falta da 2ª via), com o recibo do HFA, contendo a declaração de exatidão do fornecimento com o preço previsto em sua proposta, sendo que o CNPJ/MF deverá ser obrigatoriamente o mesmo constante da nota de empenho.
7. 1.2. O recebimento colocado no verso da nota fiscal será escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo a declaração citada no item 7.1.1, reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. 1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão no presente exercício, à conta da Dotação da Unidade Orçamentária: 52902 (Fundo de Adm. do Hospital das Forças Armadas), ou do Programa de Trabalho para Militar: 05.122.2108.2000.0001, PTRES: 085876, Fonte 0100000000 e Programa de Trabalho para Civil: 05.302.2108.20XT.0001, PTRES: 085878, Fonte 0100000000, tudo referente à Natureza da Despesa 33.90.39 - constantes do Orçamento Geral da União/2017.
8. 2. CERTIFICADO a adequação da previsão orçamentária indicada na cláusula anterior com as disponibilidades financeiras do HFA.

9. AMPARO LEGAL

9. 1. Art. 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

10. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- a. Autuação;
- b. PAM nº 01/2017/NQSP, de 18/01/2017;
- c. Plano de Trabalho;
- d. Projeto Básico;
- e. Parte nº 69/2017/ SEÇ AQ HFA, de 24 de março de 2017;
- f. Proposta Comercial; Currículo dos Palestrantes; Programação Científica; Atestados de Capacidade Técnica; Declaração de não comprovação de preço; Declaração de não empregabilidade de menor; Instrumento Particular de Primeira Alteração do Contrato Social; Cópias autenticadas do CPF e RG do representante legal;
- g. Pesquisa de Preço ESAF;
- h. Pesquisa de Preço ABOP;
- i. Pesquisa de Preço ENAP;
- j. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- k. Dotação Orçamentária;
- l. Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- m. Boletim Interno nº 81/HFA/2016;
- n. Boletim Interno nº 219/HFA/2015;
- o. Consulta à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; CNDT, CEIS, CADICON, CNJ e CNEP;
- p. Autorização do OD;
- q. Autorização do Comandante Logístico;
- r. Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;
- s. Minuta do Termo Substitutivo de Contrato;
- t. Lista de Verificação;
- u. Análise de Conformidade;
- v. Ficha de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

11. RESOLUÇÃO

11. 1. Após analisada a documentação apresentada, considero INEXIGÍVEL a licitação para a contratação dos serviços objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação de serviço de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente do Hospital das Forças Armadas.

Brasília - DF, Abril/2017.

MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO – Cel
Ordenador de Despesas do HFA

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Vidal dos Santos Pinto, Ordenador(a) de Despesas**, em 19/04/2017, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, Comandante**, em 20/04/2017, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0498712** e o código CRC **C50FF474**.